

LEI DE N.º 578/2006 DE 18 DE AGOSTO DE 2006

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 200/1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea “c” do artigo 2º da Lei Municipal nº 200/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....
c) despesas de viagem, inclusive estadias, refeições, transportes e comunicações, de servidores municipais, Prefeito, Vice-Prefeito de Zacarias, e representantes de autarquias municipais, quando em serviço fora do município”.**

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 200/1997, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A entrega de numerário em regime de adiantamento somente poderá ser feita a servidores municipais, Prefeito, Vice-Prefeito de Zacarias, inclusive, representantes de autarquias municipais, quando em serviço fora do município”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP, em 18 de Agosto
de 2006.**

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado no setor de expediente da Prefeitura
Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.**

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo setor de Administração